REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 9.534/2020 dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador;
b) o seu art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, aduz que:

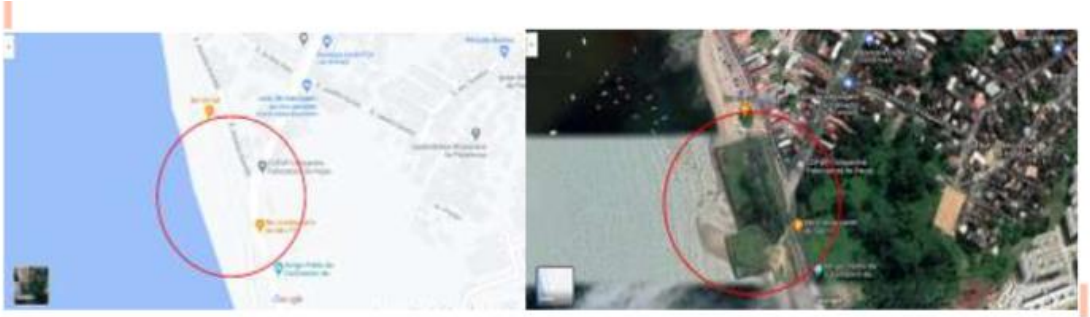
> "Art. 1º ……
>
> Parágrafo único. A Política Municipal de Inovação, buscando promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visa:
>
> I - à produção de inovação científica e tecnológica;
> II - ao estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da Cidade;
> ……..;

c) a Política Municipal de Inovação, nos termos do seu art. 2º, encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

> "Art. 2º A Política Municipal de Inovação encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:
>
> I - ambiente produtivo inovador, inclusivo, com garantia de direitos iguais entre as pessoas, respeito à diversidade e oportunidades para todos;
> II - busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município mais desenvolvido, minimizando problemas sociais, ambientais e econômicos, em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos;
> III - integração das políticas municipais, visando potencializar a produção local, a inovação e o crescimento econômico e social;
> IV - gestão pública sustentável.";

d) o art. 4º da Lei nº 9.534/2020, inciso IV, define centro de inovação como: "instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação ao empreendedorismo";

e) espaços como centros de inovação contribuem para o alcance dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU;
f) o Centro de Inovação do Subúrbio será um ambiente de trabalho compartilhado, favorável à criação e à interação entre a comunidade empreendedora, onde pessoas interessadas em criar o seu próprio negócio terão acesso à capacitação, mentorias, escritórios compartilhados, auditório e salas de reunião, possibilitando a convivência com profissionais de diversas áreas, a ampliação da rede de contatos entre empresas e a economia com a redução ou eliminação dos custos de manutenção de sedes próprias;
g) tal espaço precisa ser de fácil acesso, a fim de não excluir pessoas que não possuam veículos próprios e que necessitem de opções viáveis de transporte público, além de infraestrutura para o uso de bicicletas, patinetes e outras modalidades de transporte ativo;
h) a Antiga Fábrica São Bráz, localizada na rua Almeida Brandão, nº 63, no bairro de Plataforma – Subúrbio Ferroviário, em Salvador, está voltada para a Baía de Todos os Santos, próxima à Enseada do Cabrito, nos limites do Parque Metropolitano de Pirajá, mas encontra-se desativada desde 1968 e possui importância histórica, tendo sido construída onde foi um dia o primeiro aldeamento indígena promovido pelos Jesuítas no Brasil;



i) a antiga Fábrica São Braz é uma das fábricas têxteis mais importantes da história da industrialização baiana, em particular de Salvador, construída no final do século XIX em uma área do subúrbio muito próxima à cidade, que, apesar das descaraterizações ocorridas ao longo da segunda metade do século XX, guarda ainda um grande potencial cultural, paisagístico e, portanto, econômico;
j) Plataforma se consolidou como bairro com a implantação da estrada de ferro Calçada-Paripe, inaugurada em 1860; em 1875, surgiu a fábrica têxtil São Braz, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, atraindo centenas de trabalhadores que aqui se estabeleceram, transformando a área da antiga fazenda Brandão num bairro operário; uma vez incorporada à Companhia Progresso Industrial, em 1891, a fábrica São Braz se tornou uma das mais importantes, em Salvador, na virada do século;
k) é importante instalar um projeto como o Colabore, que traz modernidade e inovação, mas ao mesmo tempo respeita a história, tradição e características da área escolhida, proporcionando desenvolvimento social e econômico, aliado ao resgate da história e ancestralidade da população;
l) a proximidade com o bairro da Ribeira, através da lancha Plataforma/Ribeira e do VLT que vai substituir o trem, facilitará o projeto de revitalização da área, garantindo assim uma iniciativa que vai expandir a região, gerando emprego, cultura, educação e lazer para sua população;

m) o patrimônio industrial da antiga fábrica compreende os vestígios da cultura industrial, que possuem valor histórico, tecnológico, social e arquitetônico, e, dos quase 40 mil metros quadrados da sua construção, só restam os escombros da fachada principal e dos muros perimetrais;
n) tratando-se de estruturas e imóveis antigos e históricos, o uso é uma das principais condições necessárias à sua preservação;
o) é necessária e importante a construção dos melhores equipamentos nos locais que mais precisam, e a escolha do terreno da antiga Fábrica São Bráz para a instalação do Colabore do Subúrbio vai ajudar a suprir tal necessidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, escolher o terreno da antiga Fábrica São Bráz, entre o trilho ferroviário e a Baía de Todos os Santos, como local para a instalação do futuro Centro de Inovação do Subúrbio.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade